

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1627/2022

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8508189-54.2022.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear YARA AMANDA CASTRO GOMES, para o cargo em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, símbolo DAJ-4, da 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 18 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA N° 1624/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Francisco Marcello Alves Nobre.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500032-45.2022.8.06.0146;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Francisco Marcello Alves Nobre, Titular do 5º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Pindoretama, durante licença maternidade da magistrada Julianne Bezerra Barros Santos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 1625/2022

Dispõe sobre a designação do Juiz Substituto Daniel Gonçalves Gondim.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500045-23.2022.8.06.0056;

RESOLVE designar o Juiz Substituto Daniel Gonçalves Gondim, Titular do Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Capistrano, durante licença do magistrado Maurício Hoette, no período de 19 de julho a 25 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 1595/2022

Dispõe sobre a composição do Grupo de Execução e Acompanhamento das Atividades Operacionais de Unificação do Sistema Judicial.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1730/2021 (DJe 20/10/2021), que institui o Grupo de Execução e Acompanhamento das Atividades Operacionais de Unificação do Sistema Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, até 31/01/2023, com efeitos financeiros a partir de 20/06/2022, para compor o Grupo de Execução e Acompanhamento das Atividades Operacionais de Unificação do Sistema Judicial, a servidora Evonalda Rodrigues de Sousa Moreira, técnica judiciária, matrícula nº 1912, na função de membro.

Art. 2º Autorizar a disposição da servidora, com mudança de lotação para a Superintendência da Área Judiciária, ficando condicionada sua alocação enquanto perdurar o Grupo de Trabalho Negocial para execução de atividades operacionais do Projeto de Unificação do Sistema Judicial.

Art. 3º Conceder à servidora a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei Estadual nº 16.208 de 03 de abril de 2017, no valor especificado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8507597-13.2022.8.06.0000

Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Interessado (a): Benedito Nogueira Portela, Oficial Registrador aposentado.

DEFIRO a isenção do imposto de renda retido na fonte, com efeitos a partir de 29.01.2019, nos termos da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, expressa no Parecer nº 420/2022, nos autos.

À SGP para cumprimento.

Fortaleza, 12 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8506957-07.2022.8.06.0001

Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Interessado (a): Joaquim Solon Mota Júnior, Juiz de Direito aposentado.

DEFIRO a isenção do imposto de renda retido na fonte, com efeitos a partir de março de 2022, nos termos da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, expressa no Parecer nº 418/2022, nos autos.

À SGP para cumprimento.

Fortaleza, 7 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTRARIA N.º 182/2022 – Sefin

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 4, inciso I, da Portaria Presidência n.º 320/2021, publicada no DJE n.º 2553, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto na Resolução do Órgão Especial n.º 23/2018, publicada no DJE n.º 1944, de 12 de julho de 2018;

Considerando o que consta na Requisição de Suprimento de Fundos, datada de 14/07/2022, processo eletrônico CPA n.º 8500112-10.2022.8.06.0178;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos a Dra. Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, MM. Juíza de Direito, titular da vara única da Comarca de Uruburetama, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da referida comarca.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco)